



JOÃO PEIXE

Sócio | Vasconcelos Advogados

Decisões automatizadas, Inteligência Artificial e proteção de dados: riscos e desafios no contexto português e europeu

“ A black box não é apenas uma metáfora técnica: é um obstáculo real à realização da justiça, ao controlo democrático e à responsabilização em ambientes digitais. ”

1. Introdução

A utilização crescente de sistemas de inteligência artificial (IA) para apoio e substituição da decisão humana em contextos empresariais e administrativos levanta questões jurídicas relevantes, sobretudo no domínio da proteção de dados, da transparência e da responsabilidade.

Na União Europeia, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) estabelece limites ao tratamento automatizado, com destaque para o artigo 22.º, que consagra o direito de não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas. Em Portugal, apesar da aplicabilidade direta do RGPD, persistem lacunas quanto à operacionalização eficaz destas garantias, em especial no controlo da opacidade algorítmica.

Este artigo analisa os riscos jurídicos associados às decisões automatizadas assentes em IA, focando o contexto português e a evolução regulatória europeia, com vista à identificação de vulnerabilidades e à promoção de maior segurança jurídica.

2.1. A IA e a automatização das decisões

A automatização de decisões baseadas em IA ocorre quando sistemas analisam dados e produzem resultados que influenciam ou determinam ações, sem intervenção humana relevante. Estes processos são comuns em setores com grandes volumes de dados e decisões repetitivas.

No setor bancário, por exemplo, algoritmos são utilizados para avaliar a solvabilidade de clientes e aprovar ou recusar automaticamente pedidos de crédito. No domínio dos seguros, a IA pode determinar o valor dos prémios com base em dados comportamentais recolhidos de dispositivos móveis ou *wearables*, influenciando diretamente o acesso e o custo dos serviços. No contexto de recursos humanos, há sistemas capazes de filtrar candidaturas, classificar currículos e até realizar entrevistas preliminares por meio de análise de linguagem natural, podendo excluir candidatos sem uma justificação clara.

Embora eficientes, estas aplicações levantam preocupações quanto à imparcialidade

“ Cabe ao direito assegurar que a IA permanece ao serviço da dignidade humana, da igualdade e do Estado de direito. ”

de e explicabilidade das decisões, podendo perpetuar discriminações nos dados de treino. A ausência de supervisão humana real compromete a conformidade com o princípio da responsabilidade e os direitos dos titulares dos dados.

2.2. Enquadramento jurídico europeu e nacional

O RGPD consagra, no artigo 22.º, o direito do titular dos dados a não ficar sujeito a decisões exclusivamente baseadas em tratamento automatizado – incluindo a definição de perfis – que produzam efeitos jurídicos ou o afetem significativamente de forma similar. Este direito, embora não absoluto, só pode ser afastado mediante salvaguardas adequadas, como o direito à intervenção humana significativa, à expressão de opinião e à possibilidade de contestação.

Em Portugal, a Lei n.º 58/2019, não aprova este regime, limitando-se a remeter para as normas europeias sem densificar aspetos críticos como a fiscalização, a auditoria algorítmica ou a clarificação de responsabilidades em cadeias de decisão automatizada. Esta omissão legislativa enfraquece a efetividade prática do direito consagrado no artigo 22.º, dificultando a sua aplicação por parte de entidades públicas e privadas.

Por sua vez, o Regulamento (UE) 2024/1689 (AI Act) introduz um quadro legal autónomo para a IA, baseado numa abordagem de avaliação de risco. Proíbe sistemas de risco inaceitável – como *scoring* social – e impõe exigências rigorosas aos sistemas de alto risco. Entre estas incluem-se: sistemas de gestão de risco, utilização de dados de treino de qualidade, documentação técnica exaustiva, exigências

de explicabilidade e mecanismos de supervisão humana efetiva.

A interação entre o AI Act e o RGPD levanta desafios quanto à coordenação entre obrigações em matéria de proteção de dados e requisitos de segurança e desempenho. Os princípios da “*privacy by design*” e “*privacy by default*”, deverão ser interpretados à luz das novas exigências do AI Act, nomeadamente no que respeita à minimização dos dados, à transparência algorítmica e à responsabilidade partilhada entre operadores económicos.

2.3. Riscos jurídicos e desafios éticos

A crescente integração da IA nos processos decisórios empresariais e administrativos levanta múltiplos riscos jurídicos, em especial quando as decisões afetam direitos fundamentais.

Um dos principais desafios é o chamado “*black box effect*” – a opacidade intrínseca dos modelos de IA avançada, especialmente os baseados em *deep learning*. Nestes sistemas, embora os utilizadores possam observar os *inputs* (ex.: um currículo, um pedido de crédito) e os *outputs* (ex.: seleção ou recusa), não compreendem os processos internos que levaram à decisão final, levantando sérias preocupações jurídicas, nomeadamente em matéria de transparência, contestação e supervisão humana.

Exemplos documentados demonstram que algoritmos podem atingir resultados aparentemente eficazes baseando-se em correlações irrelevantes, um fenómeno conhecido como efeito *Clever Hans* (numa alusão ao cavalo que parecia saber calcular, mas apenas respondia a estímulos inconscientes do seu tratador). Um caso citado pela IBM (<https://www.ibm.com/think/topics/black-box-ai>) refere-se a sistemas treinados para diagnosticar COVID-19 em radiografias, que aprenderam a identificar a doença não a partir das imagens em si, mas com base em anotações médicas incluídas nas radiografias positivas, enviesando o modelo de forma invisível.

Além disso, esta falta de transparência prejudica a responsabilização legal: se não é possível compreender como o sistema chegou a uma decisão discriminatória, como responsabilizar o seu criador ou utilizador? Este dilema é particularmente sensível em áreas de alto risco como o recrutamento, a justiça penal ou a saúde.

Como manifestado pela *Fundamental Rights Agency*, no seu relatório de 8 de de-

zembro de 2022, outro risco crítico reside na discriminação algorítmica, resultante da utilização de dados enviesados ou incompletos no treino dos modelos. Estudos demonstram que sistemas automatizados podem reproduzir – e até amplificar – desigualdades sociais pré-existent, afetando desproporcionalmente certos grupos com base em género, etnia ou condição socioeconómica. Tal prática pode colidir com princípios fundamentais de igualdade e não discriminação, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Constituição da República Portuguesa.

Estes desafios exigem não apenas uma resposta legal, mas também uma cultura organizacional que valorize a governança algorítmica, a literacia digital dos decisores e a adoção de princípios éticos robustos desde a conceção dos sistemas de IA.

3. Conclusão

A crescente integração da IA em decisões automatizadas desafia os fundamentos tradicionais do direito, particularmente no que respeita à transparência, responsabilização e proteção de dados pessoais. Como se demonstrou, a relação entre o RGPD e o AI Act cria um quadro normativo ambicioso, mas ainda assim com algumas lacunas, sobretudo quando confrontado com a realidade tecnológica da opacidade algorítmica.

A análise revela que a existência de direitos formais é insuficiente se não for acompanhada por mecanismos técnicos e jurídicos que garantam a sua efetividade. A *black box* não é apenas uma metáfora técnica: é um obstáculo real à realização da justiça, ao controlo democrático e à responsabilização em ambientes digitais.

No contexto português, o desafio é duplo: por um lado, adaptar a cultura jurídica e administrativa à lógica da governança algorítmica; por outro, garantir que a inovação tecnológica se desenvolve de forma ética, auditável e centrada nos direitos fundamentais. A promoção de uma literacia algorítmica entre decisores, reguladores e cidadãos será essencial neste processo.

Por fim, mais do que um problema técnico, a IA coloca-nos uma pergunta profundamente jurídica e filosófica: quem decide e com base em quê? A resposta não pode ser delegada cegamente a sistemas automáticos, por mais eficientes que sejam. Cabe ao direito assegurar que a IA permanece ao serviço da dignidade humana, da igualdade e do Estado de direito. ■